



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2565/2025

SÚMULA: Nomeia membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento, Meio Ambiente e Sanidade Agropecuária de Ibema e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 122 da Lei Orgânica Municipal e na 151/2015 de 01 de julho de 2015:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento, Meio Ambiente e Sanidade Agropecuária de Ibema, composto com os seguintes representantes:

Assistência técnica oficial – EMATER

Cezar Junior Iurczaki

Instituição de Crédito

Fabio Zimmerman

Michelly Pasqualotto

Associação Comercial e Industrial de Ibema

Alexandro Vigo

Karen Napoli

Câmara Municipal de Vereadores

Paulo Passos

Nilson Sotel

Comunidade Rurais

Varcor Rabel

Adilson Fogaça

Maycon Ferrari

Edivaldo Vigo

Jociane Pinheiro

Edson Rabel

Emilio Borges

Adriano Tasso

Silvino Massola

Salvador Jorge de Souza

Edson Trevisol

Neuri Pasa

Hidomar Maciel dos Santos

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Claudiomiro Cordeiro
Dinair Maciel
Kleison Shneider
Adriano Goedert
Airton Mandrik

Executivo Municipal

Neusa Treviso Monari
João Batista de Almeida

Vigilância Sanitária

Sandra Gracieli de Matos

Sanidade Animal

Zilda Maria Mota

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2310/2024 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 28 de maio de 2025.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2566/2025

SÚMULA: Dispõe sobre datas comemorativas do mês de junho de 2025 e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Feriado Municipal no dia 12 de junho de 2025, dia da emancipação política do Município de Ibema.

Art. 2º - Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 13 de junho de 2025, em comemoração ao dia do Padroeiro Santo Antônio.

Art. 3º - Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos dias 19 e 20 de junho de 2025, em função do dia de Corpus Christi.

Art. 4º - Os serviços de saúde e coleta de lixo, considerados essenciais, terão expediente normal nos dias 13, 19 e 20 de junho de 2025.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 28 de maio de 2025.

Viviane Comiran

Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2567/2025

SÚMULA: Exonera servidor da função abaixo relacionada e dá providências

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

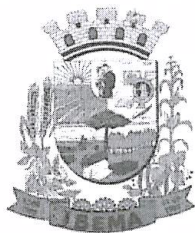
Art. 1º - Fica exonerado da Função de Chefe de Serviços Rodoviários do Interior o servidor **GERSON PERETTI RODRIGUES** (Matricula 4162/01), portador da Cédula de Identidade **RG nº 5.422.641-1 SSP-PR**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 28 de maio de 2025.

Viviane Comiran

Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **JJ VITALLI**, estabelecida na Rua Mauricio Cardoso, nº 737, sala 03, Bairro Centro, CEP: 98.400-000, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 08.658.622/0001-13, neste ato representada por seu representante legal o senhor Jaime José Vitalli, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **.236.441-**, e do CPF nº ***.209.260-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **11/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REFORMA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

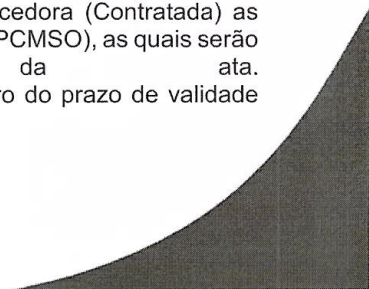
PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

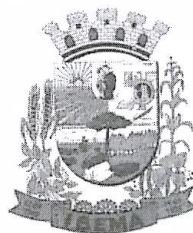
PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todos os produtos devem estar dentro do prazo de validade

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

(quando houver) e apresentar embalagens intactas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Embalagem lacrada, com data de fabricação recente e prazo de validade no momento da entrega de pelo menos 75% da validade total do produto, ou então validade indefinida;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os produtos deverão ser de boa durabilidade, feitos de materiais resistentes à erosão natural relacionada ao uso;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os produtos necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 16.414,29 (Dezesseis mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e nove centavos)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
11	CONJUNTO C/1 INTERRUPTOR+1 TOMADA 3P 20 A 2x4	30	UN	R\$ 5,6200	R\$ 168,6000	Pluzie Pluzie
12	CONJUNTO C/2 INTERR.SIMPLES+1TOMADA 3P 20A .2X4	20	UN	R\$ 8,8900	R\$ 177,8000	Pluzie Pluzie
13	CONJUNTO INTERRUPTOR SIMPLES 2x4	20	UN	R\$ 3,9200	R\$ 78,4000	Pluzie Pluzie
14	CONJUNTO TOMADA 3P 20a 2X4	30	UN	R\$ 3,6900	R\$ 110,7000	Pluzie Pluzie
15	CONJUNTO C2 TOMADAS 3P 20A 4X2	20	UN	R\$ 5,5700	R\$ 111,4000	Pluzie Pluzie
16	CONJUNTO 2 INTERRUPTOR PARALELO + T20A 2X4	15	UN	R\$ 9,9900	R\$ 149,8500	Pluzie Pluzie
17	CONJUNTO C/3 INTERRUPTOR PARALELO	10	UN	R\$ 13,4400	R\$ 134,4000	Pluzie Pluzie
31	FITA ZEBRADA	50	UN	R\$ 9,1400	R\$ 457,0000	Plastcor Plastcor
42	TOMADA DE SOBREPOR 20A	50	UN	R\$ 7,0300	R\$ 351,5000	Pluzie Pluzie
43	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR	30	UN	R\$ 4,9900	R\$ 149,7000	Pluzie Pluzie
44	PLUG DE EXTENSÃO MACHO 3P 20A	30	UN	R\$ 3,9000	R\$ 117,0000	Mectronic Mectronic
45	PLUG DE EXTENSÃO MACHO 3P 10A	20	UN	R\$ 2,8500	R\$ 57,0000	Mectronic Mectronic
46	PLUG DE EXTENSÃO FEMEA 3P 20A	30	UN	R\$ 3,4700	R\$ 104,1000	Pluzie Pluzie

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

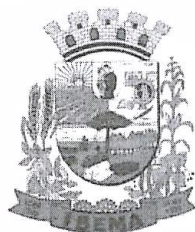
O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Página 7 de 23

Publicado em 29 de maio de 2025 às 07:49

Edição Ordinária - Nº 101/2025 - Atos do Poder Executivo

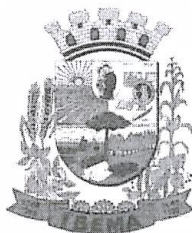
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

47	PLUG DE EXTENSÃO FEMEA 3P 10A	20	UN	R\$ 2,6900	R\$ 53,8000	Pluzie Pluzie
55	FITA CREPE 48X50	50	UN	R\$ 12,3100	R\$ 615,5000	Kala Kala
56	FITA CREPE DE 19MM	50	UN	R\$ 5,4400	R\$ 272,0000	Kala Kala
62	PINCEL PARA PINTURA N. 3/4"	25	UN	R\$ 1,6700	R\$ 41,7500	Roma Roma
63	PINCEL PARA PINTURA N. 2" 1/2	25	UN	R\$ 4,7800	R\$ 119,5000	Roma Roma
64	PINCEL PARA PINTURA N. 3"	25	UN	R\$ 6,5400	R\$ 163,5000	Roma Roma
67	ROLO ANTIGOTA 15 CM	25	UN	R\$ 9,9700	R\$ 249,2500	Roma Roma
68	ROLO ANTIGOTA 23 CM	25	UN	R\$ 8,4900	R\$ 212,2500	Roma Roma
142	BROXA 15 x 5,6 mm	10	UN	R\$ 7,4900	R\$ 74,9000	Roma Roma
148	CADEADO 25MM	20	UN	R\$ 10,9900	R\$ 219,8000	Piller Piller
149	CADEADO 40MM	20	UN	R\$ 19,6900	R\$ 393,8000	Piller Piller
170	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA, 20 G	30	UN	R\$ 6,2300	R\$ 186,9000	Kala Kala
185	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISO PEQUENA	10	UN	R\$ 10,0800	R\$ 100,8000	Fertak Fertak
188	DESENTUPIDOR DE VASO	10	UN	R\$ 17,4900	R\$ 174,9000	Gaucha Gaucha
191	DISCO PARA CORTE DE CERAMICA	20	UN	R\$ 9,0000	R\$ 180,0000	Fertak Fertak
197	ENXADA COM CABO	10	UN	R\$ 24,9900	R\$ 249,9000	Paraboni Paraboni
198	ESCOVA DE AÇO	10	UN	R\$ 6,6700	R\$ 66,7000	Fertak Fertak
200	ESPÁTULA 8CM	10	UN	R\$ 4,1900	R\$ 41,9000	Roma Roma
202	ESPUMA EXPANSIVA 300ML	20	UN	R\$ 15,4900	R\$ 309,8000	Kala Kala
208	FITA VEDA ROSCA 18mmX10m	60	UN	R\$ 1,2400	R\$ 74,4000	Liege Liege
209	FLANGE CAIXA DE AGUA 25MM	15	UN	R\$ 5,9800	R\$ 89,7000	UF UF
210	FLANGE CAIXA DE AGUA 50MM	15	UN	R\$ 12,6400	R\$ 189,6000	UF UF
225	LIMA CHATA DE ENXADA P/ AFIAR	10	UN	R\$ 12,4900	R\$ 124,9000	Worker Worker
228	LIXA GROSSA P/ MADEIRA 50	50	UN	R\$ 0,8900	R\$ 44,5000	Worker Worker
229	LIXA MÉDIA P/ FERRO 100	100	UN	R\$ 1,9900	R\$ 199,0000	Fertak Fertak
230	LIXA MÉDIA PARA MADEIRA 100	100	UN	R\$ 0,6800	R\$ 68,0000	Fertak Fertak
240	LUVAS DE BORRACHA – EPI	50	PAR	R\$ 6,9900	R\$ 349,5000	Nobre Nobre
241	LUVAS DE COURO – VAQUETA (MACIA) EPI	20	PAR	R\$ 15,9900	R\$ 319,8000	Berghahn Berghahn
242	LUVAS DE RASPA – EPI	20	PAR	R\$ 11,9900	R\$ 239,8000	Berghahn Berghahn
243	MAÇANETA DE FECHADURA (PAR)	50	UN	R\$ 17,6300	R\$ 881,5000	Soprano Soprano
246	MANGUEIRA JARDIM 30M	20	UN	R\$ 63,4600	R\$ 1.269,2000	UF UF
249	MARTELO, COM CABO DE MADEIRA DE 25 CM	5	UN	R\$ 23,1300	R\$ 115,6500	Tenace Tenace

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

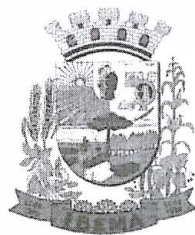
IBEMA

258	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO	70	UN	R\$ 1,7900	R\$ 125,3000	Alpha Alpha
263	PRUMO PEDREIRO Nº 4	3	UN	R\$ 22,8900	R\$ 68,6700	Fertak Fertak
264	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO	5	UN	R\$ 24,0000	R\$ 120,0000	Worker Worker
279	Registro de esfera, metal, ½	10	UN	R\$ 23,2600	R\$ 232,6000	Fertak Fertak
280	REGISTRO DE ESFERA 20MM.	10	UN	R\$ 4,4000	R\$ 44,0000	UF UF
281	REGISTRO DE ESFERA 25MM.	10	UN	R\$ 4,8100	R\$ 48,1000	UF UF
282	REGISTRO DE ESFERA 32MM.	10	UN	R\$ 10,2900	R\$ 102,9000	UF UF
283	REGISTRO DE ESFERA METAL ¾.	10	UN	R\$ 21,4600	R\$ 214,6000	Kala Kala
284	REGISTRO DE ESFERA PVC ½.	10	UN	R\$ 5,9500	R\$ 59,5000	UF UF
285	REGISTRO DE ESFERA PVC ¾.	10	UN	R\$ 7,0300	R\$ 70,3000	UF UF
292	SERRA P/ CORTAR FERRO	20	UN	R\$ 4,4000	R\$ 88,0000	Fertak Fertak
293	SERROTE GRANDE	2	UN	R\$ 31,5000	R\$ 63,0000	Fertak Fertak
296	SUPORTE PARA TV LED	5	UN	R\$ 11,8900	R\$ 59,4500	Kala Kala
315	TORNEIRA ELÉTRICA 220V ALTA, PAREDE	15	UN	R\$ 93,0900	R\$ 1.396,3500	Forusi Forusi
316	TORNEIRA ELÉTRICA 127V ALTA, PAREDE	10	UN	R\$ 119,9900	R\$ 1.199,9000	Forusi Forusi
317	TORNEIRA GIRATÓRIA METAL	15	UN	R\$ 51,9900	R\$ 779,8500	Alpha Alpha
318	TORNEIRA INOX PIA COZINHA	15	UN	R\$ 52,9900	R\$ 794,8500	Alpha Alpha
319	TORNEIRA LAVATÓRIO METAL ½ C-30 COD: 2190	20	UN	R\$ 50,9900	R\$ 1.019,8000	Alpha Alpha
320	TORNEIRA PLÁSTICA JARDIM	20	UN	R\$ 2,1900	R\$ 43,8000	Liege Liege
321	TRENA 5 METROS	3	UN	R\$ 7,7900	R\$ 23,3700	Fertak Fertak

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

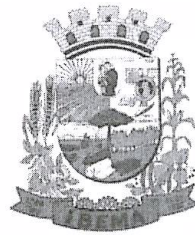
PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

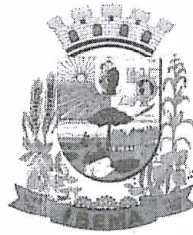
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos devem ser entregues em até 5 (cinco) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

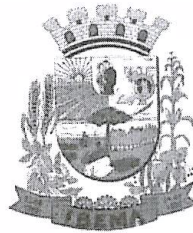
PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

recebimento da notificação.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

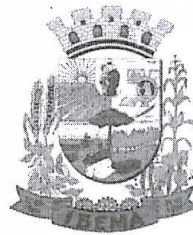
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

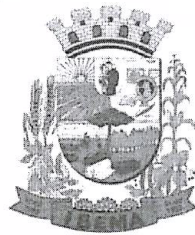
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: PEDRO EUGÊNIO ZENI.

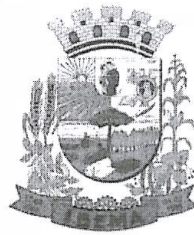
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1** - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2** - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3** - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4** - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5** - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6** - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7** - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10** - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

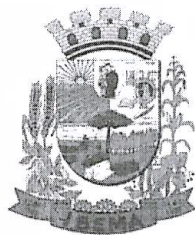
PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

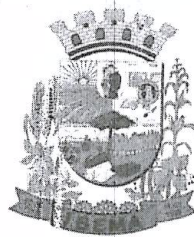
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.
- II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 23 de maio de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

JAIME JOSE

VITALLI:46020926087

JJ VITALLI

CPF: ***.209.260-** - JAIME JOSÉ VITALLI

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=15943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.05.26 16:31:51 -03'00'

Assinado de forma digital por
JAIME JOSE VITALLI:46020926087
Dados: 2025.05.28 16:34:09 -03'00'

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CPF: ***.425.879-** - PEDRO EUGÊNIO ZENI

gov.br

Documento assinado digitalmente
PEDRO EUGENIO ZENI
Data: 27/05/2025 08:05:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyerson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA A CAPELA MORTUÁRIA E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Data: 17/06/2025 - Horário: 08:00 horas. Horário de Brasília

Limite para acolhimento das propostas: 17/06/2025 as 07:30 horas.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 28 de maio de 2025.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE IBEMA, representado pela **Prefeita Viviane Comiran**, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, tem a honra de convidar os munícipes para participarem, no dia 30 de maio de 2025 às 14:00 hs, no auditório da Câmara Municipal, da Audiência Pública para demonstração e avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2025.

Contamos com sua presença.

VIVIANE
COMIRAN:0175942498
6

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.05.27 16:34:34 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS Nº 08/2025

O MUNICÍPIO DE IBEMA, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Euirson Napoli, nº. 1426, cidade de Ibema /PR, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e ESPORTE** senhora Melissa Gomes dos Santos de Barros, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA PREMIAÇÕES EM EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. Condições gerais

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;

a) No caso de o Presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos, **e que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública.**

1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade.

1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

2. Recebimento dos orçamentos: O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

2.1 – Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerrado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

2.2 - Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail educacaoibema@pibema.pr.gov.br ou serem entregues pessoalmente no endereço Av. Ney Euirson Napoli nº 1426 cidade de Ibema /PR .

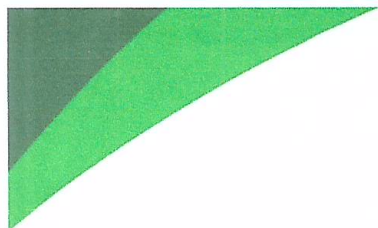
2.2.1 – Os orçamentos deverão:

- Ser datados;
- Assinados, seja digital ou manualmente;
- Constando prazo de validade;
- Constando CNPJ e endereço.

3. Tabela de descritivos e quantidades:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID
1000	MEDALHAS PARA O EVENTO CONFORME A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: COMPOSTA EM MATERIAL LIGA DE ANTIMÔNIO A FITA SUBLIMADA ACETINADA COM 2,5CM DE ESPESSURA X 80CM DE COMPRIMENTO. COM NOME DO MUNICÍPIO, BRASÃO DO MUNICÍPIO E LOGO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES. -FRENTE: MEDALHA ENCUNHADA CONFORME EVENTO SOLICITANTE EM RESINA MULTI COLORIDO, DESCRIÇÃO DO EVENTO EM ALTO RELEVO, RESINA DE ESMALTAÇÃO NAS CORES OFICIAIS. VERSO: RECEBE LOGOS APOIADORES DO EVENTO: ESMALTADAS DIRETOS NA MEDALHA COM APLICAÇÃO DE METALIZAÇÃO A ALTO VÁCUO NAS CORES OURO. DIMENSÕES: 11CM DE ALTURA X 10CM DE LARGURA X 4,0MM DE ESPESSURA.	UNID.
120	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 52 CM, LARGURA SUPERIOR – 18,50 CM. LARGURA INFERIOR – 12,10 CM. ALTURA DA BASE- 9,10 CM. PESO APROXIMADO – CORES – DOURADO, VINHO COR ALTERNATIVA: TAÇA COM TAMPA E ESTATUETA SUPERIOR NA COR PRATA. COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, TAÇA COM ALÇAS E TAMPA, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO. TROFÉU COM ALTURA DE 52 CM, BASE OITAVADA COM 12,10 CM DE LARGURA EM POLÍMERO METALIZADO NA COR VINHO. SOBRE ESTA BASE UMA TAÇA EM POLÍMERO COM DETALHES COM 18,50 CM DE LARGURA ENTRE AS ALÇAS METALIZADA NA COR DOURADA, COM UMA TAMPA METALIZADA NA COR DOURADA. ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL. ESTE TROFÉU PODE VIR COM OS COMPONENTES METALIZADOS (TAÇA, TAMPA E ESTATUETA) NAS CORES PRATA (PR) OU BRONZE (BZ).	KITS

4. Prazo de entrega do produto:

Até 10 dias após a emissão da NAD.

5. Forma de pagamento:

Será efetivado em parcela única após a aquisição dos troféus e medalhas.

6. Prazo de Validade do Orçamento: 60 (sessenta) dias.

7. Disponibilização dos arquivos e seus anexos:

O presente documento pode ser encontrado na forma editável (em arquivo no formato.doc ou .exe.) no site do Município de Ibema ou pode ser solicitado pelo e-mail educacaoibema@pibema.pr.gov.br, ou pelo telefone (45)3238-1347.

Ibema, 27 de maio de 2025

MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

